



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.011, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Autoriza Firmar Convênio com o Município de Mondaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de Serviços do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Tipo I, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Mondaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.386.903/0001-79, com sede na Rua Cristiano Wandscheer, 27, Centro, Mondaí – Santa Catarina, objetivando a prestação de serviços do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Tipo I, para tratamento e recuperação de pacientes em sofrimento psíquico e dependentes químicos do Município de São João do Oeste/SC.

Art. 2º O convênio tem por objeto a prestação de serviços pelo Município de Mondaí/SC, de atendimento ambulatorial em saúde mental, disponibilizando profissionais da equipe multiprofissional conforme orientações do manual do CAPS, com ênfase no tratamento de adultos a partir dos 18(dezoito) anos em sofrimento psiquiátrico, dependência química por alcoolismo/drogas e depressão grave, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I à população do Município de São João do Oeste/SC.

Parágrafo Único. O transporte dos pacientes será de responsabilidade e custeio do Município de São João do Oeste.

Art. 3º Caberá ao Município de Mondaí/SC a estruturação do CAPS I, com equipe multiprofissional destacada no projeto “CAPS/Mondaí”, aptos a realizar os atendimentos elencados no mencionado projeto.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada, a utilização de pessoal para a execução do objeto do convênio a ser firmado, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Conveniente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§ 2º O atendimento pelo Programa CAPS I deverá constituir-se em serviços ambulatoriais de atenção diária, que funcione segundo a lógica do espaço territorial abrangido, não podendo ser realizado em ambiente hospitalar.

§ 3º Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, tanto o Conveniente quanto o Conveniado, reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse da importância de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em parcelas mensais e sucessivas de acordo com o plano de trabalho, independentemente do número de pacientes, sempre até o último dia útil do mês de referência, como pagamento dos serviços prestados no atendimento dos pacientes do município de São João do Oeste/SC, dentro do Programa CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial Tipo I.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 26 de abril de 2023.


GENÉSIO MARIO ANTON
Prefeito



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CONVÊNIO N° _____/2023

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Saúde de São João do Oeste, inscrito no CNPJ n° 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Encantado, n° 66, cidade de São João do Oeste/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do CPF n° _____, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAI**, inscrito no CNPJ n° 11.386.903/0001-79, com sede na Rua Cristiano Wandscheer, n° 27, município de Mondai/SC, doravante denominado **CONVENIADO**, por seu representante legal Prefeito Municipal Sr. _____, CPF n° _____, e pelo Sr. _____, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CPF sob n° _____, celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal n° _____ de _____ de _____ de 2023**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Mondai – CAPS, visando o atendimento e cuidados das pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial as pessoas portadoras de patologia severas e persistentes, por equipe de saúde multidisciplinar responsável pelo acolhimento da demanda da população abrangida no território do município de Riqueza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Para execução do presente convênio, a Convenente repassará ao conveniado o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no ano de 2023, que se efetivará em 08 (oito) parcelas, sendo a vigência a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

O pagamento das parcelas será efetuado em conta corrente específica do conveniado (Banco do Brasil, Agência n° 0948-2, Conta Corrente n° xx.xxx-x).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da Convenente:

- a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio;
- b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado:

- a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

- b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse;
- c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal;
- d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo responsável pela aplicação dos recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- c) Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- d) Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) Relação dos Serviços Prestados, se houver;
- f) Relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- g) Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancária ou transferência bancária, vedado saque direto na conta pela conveniada.
- h) Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.
- i) Manifestação do controle interno do conveniente quanto a regular aplicação dos recursos no objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o Convênio anualmente, sendo que o presente valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral do conveniente, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023:

Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC

Unidade Orçamentária: 11.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Atividade: 2.540 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC

Natureza da despesa: 3.3.40.00.00.00 – Transferência a Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São João do Oeste/SC, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de São João do Oeste

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Mondai

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mondai

TESTEMUNHAS: